

O DANO MORAL PREVIDENCIÁRIO: UMA PROPOSTA DE CONSTRUÇÃO EM FACE DA DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA

Tâmi Cristiane de Souza Telles¹, Cleber Sanfelici Otero²

¹Mestranda em Ciências Jurídicas na UniCesumar – Maringá-PR; Pós-graduada em Direito Previdenciário pelo Damásio Educacional. Advogada. E-mail: tamidesouzatelles@hotmail.com

²Orientador, Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela ITE, Bauru/SP. Professor nos Cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito da UniCesumar, de Maringá-PR. Professor do Curso de Especialização em Direito Previdenciário da UEL, Londrina/PR. Juiz Federal. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6035-7835>, cleber.otero@unicesumar.edu.br

RESUMO

O objetivo geral da presente pesquisa é identificar o dano moral previdenciário na doutrina e na jurisprudência, em especial no Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), analisando em que hipóteses o Tribunal vem condenando o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em dano moral, bem como em *quantum* está fixando a indenização. O dano moral previdenciário ocorre quando o INSS comete violações e vícios na prestação de serviço, de maneira a privar o segurado de sua verba alimentar. O ato administrativo ilícito do INSS fere a proteção constitucional a ele conferida. A fim de entender em quais situações o TRF4 condena o INSS em danos morais, foi realizada uma pesquisa jurisprudencial no órgão. A análise dos dados buscou quantificar as ocorrências de dano moral previdenciário na Corte e qualificá-las de acordo com a ocorrência e modalidade encontradas de dano moral previdenciário. Conclui-se, no fim do estudo, que a condenação do INSS em danos morais tem como finalidade salvaguardar a dignidade da pessoa humana do beneficiário.

PALAVRAS-CHAVES: Dano Moral Previdenciário; Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4); Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

1 INTRODUÇÃO

A relação entre o segurado e o INSS, essa ganha contornos especialíssimos, devido à carga alimentar e social revestida pela previdência, pois, dado o caráter valorativo da relação jurídica que se estabelece com os segurados, os atos administrativos do órgão não podem ser lesivos ao cidadão. (AGOSTINHO; SALVADOR, 2017, p. 39)

Sobre dano moral, Carlos Roberto Gonçalves (2014, p. 387) afirma ser o que atinge o ofendido como pessoa, sem ofender o patrimônio dela. É lesão de bem que integra os direitos da personalidade, como a honra, a dignidade, intimidade, a imagem, o bom nome, etc., como se infere dos art. 1º, III, e 5º, V e X, da Constituição Federal, e que acarreta ao lesado dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhação.

Assim, segundo Flávia Lara Martins (2021, p. 39), em razão de eventual dano na esfera previdenciária, na qual o segurado venha a se sentir prejudicado e impedido de acessar sua principal fonte de renda, o dever de indenizar deverá recair sobre o INSS.

O dano moral previdenciário pode acontecer se o INSS cometer violações e vícios na prestação de seu serviço, de tal maneira que ocorra injusta privação de verba alimentar e ofensa à proteção constitucional da previdência.

Para definir em quais situações o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) condena o INSS em danos morais, foi realizada uma pesquisa jurisprudencial (QUEIROZ; FEERBAUM, 2018, 140) no repertório de jurisprudência existente no *site* da Corte.

Para a pesquisa, em busca, utilizaram-se as palavras “Dano moral e previdenciário”, com resultado de 2.399 ementas, sem data específica. Desse número, como amostragem,

observaram-se 240 ementas, ou seja, 10% das ementas, mas só 13 ementas apresentaram positivas para a concessão do dano moral, consoante pesquisa realizada em 26/08/2020.

Devido à grande quantidade de ementas, utilizaram-se as seguintes palavras “Previdenciário, danos morais e cabimento”, de modo que foram localizados 158 itens, dos quais apenas 09 ementas deram cabimento positivo para dano moral, em busca realizada no dia 27/08/2020.

Houve a realização de nova busca com as palavras “Previdenciário, danos morais e deferimento”, com as quais foram localizadas 50 ementas, contudo apenas uma ementa foi positiva para a condenação em dano moral contra o INSS, em busca realizada no dia 27/08/2020. Por fim, houve a busca com as palavras “Previdenciário, dano moral e existência”, que buscou 211 ementas, sendo que em 42 ementas foram encontradas condenações do INSS em danos morais.

Com as palavras utilizadas, foi encontrado um total de 65 processos em que o houve condenação do INSS em dano moral pelo TRF4. Desses 65 processos, podemos classificar os processos da seguinte maneira: em 27 processos, o dano moral ocorreu porque o benefício previdenciário ou assistencial foi suspenso/cessado ou cancelado indevidamente pela autarquia.

Em 18 processos, que tiveram como partes o segurado, o INSS e instituições bancárias, ocorreu fraude na transferência bancária ou houve entre as partes um contrato de empréstimo fraudulento. Em outros 20 processos, houve condenação por dano moral da autarquia em razão de falha na prestação do serviço.

Nota-se que, dos 18 processos envolvendo segurado, INSS e banco, em 08 deles o INSS foi condenado em danos morais *in re ipsa*, ou seja, em dano moral presumido. Verificou-se uma evolução do instituto, um novo parâmetro a ser seguido pelo Tribunal.

A dignidade da pessoa humana decorre da própria condição humana e, segundo André Gustavo Corrêa Andrade (2009), “o princípio impregna, com maior ou menor intensidade, todas as normas jurídicas. Relaciona-se, porém, de forma mais próxima com duas categorias de direitos: os direitos da personalidade e os direitos fundamentais”. A condenação em danos morais resgata a dignidade de pessoa humana, previsto no art. 1º, III, da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

O objetivo geral da pesquisa é identificar o dano moral previdenciário na doutrina e na jurisprudência, em especial no TRF4, analisando em que hipóteses e como o Tribunal vem condenando o INSS em dano moral, bem como o *quantum* de fixação da indenização.

O presente trabalho justifica-se ante o estudo de um novo instituto que vem emergindo: Dano moral previdenciário. A reflexão inicia-se com um estudo na doutrina e uma análise do instituto na jurisprudência do TRF da 4ª Região, a fim de verificar a amplitude de compreensão do dano moral e correspondente reparação e punição do INSS frente a violações e vícios aos direitos sociais fundamentais do segurado e seus dependentes.

2 DISCUSSÕES E RESULTADOS

O dano moral está previsto na Constituição Federal de 1988 como uma garantia em razão da violação de direitos fundamentais e da personalidade, consoante se observa no art. 5º, V e X, e no art. 37, §6º, refere-se nesta última norma à responsabilidade civil objetiva dos prestadores de serviços públicos, dentre eles incluído o INSS.

O INSS é um órgão estatal responsável pelo pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais. Quando a autarquia comete um erro, violação ou vício em seus serviços, o beneficiário fica privado injustamente do seu benefício, o qual tem caráter de verba alimentar. Esse ato, além de ferir um direito social fundamental de acesso à previdência, gera dano, a saber, o dano moral previdenciário.

Com o emprego do método de exploração bibliográfica, buscam-se, na doutrina, livros, periódicos e artigos científicos, com a finalidade de estudar o dano moral previdenciário e apontar uma série de situações nas quais o dano moral previdenciário pode ocorrer.

Diante da análise do tema estudado, buscou-se quantificar as ocorrências de dano moral previdenciário no Tribunal e qualificá-las de acordo com a ocorrência do dano moral em casos nos quais há suspensão ou cancelamento indevido de benefício pela autarquia.

Nos acórdãos em que houve falha na prestação de serviço, nesses dois casos será desenvolvida uma análise detalhada nos processos de como e em qual valor o Tribunal vem condenado o INSS em dano moral.

Por fim, em processos que envolveram como partes o segurado, o INSS e o banco, se ocorreu fraude na transferência bancária ou se houve entre as partes um contrato de empréstimo fraudulento, verificou-se que houve a ocorrência de dano moral *in re ipsa*, de modo que há uma evolução do instituto e um novo paradigma a ser estudado, além de que as condenações ocorreram em valores altos.

Ao final do estudo, percebe-se que a condenação por dano moral tem como finalidade resgatar a dignidade da pessoa humana, do segurado, e ser um meio punitivo para o INSS. Observa-se que, quando o dano moral previdenciário ocorre nos casos envolvendo o banco, segurado e INSS, este é *in re ipsa*, o que representa uma evolução do instituto e Tribunal traz um novo parâmetro a ser estudado.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O dano moral previdenciário decorre de um vício no serviço prestado pelo INSS, fere um direito fundamental social de acesso ao benefício previdenciário sem restrições, sendo esse uma verba de caráter alimentar. Além disso, a autarquia previdenciária desempenha uma função protetiva social importante, de maneira que, quando um ato administrativo é desvirtuado, fere-se um direito social fundamental do beneficiário.

Com relação à pesquisa jurisprudencial, ainda é necessário realizar um estudo aprofundado no tocante aos casos em que ocorre suspensão ou cancelamento indevido de benefício e falha do benefício, para se verificar em que sentido o Tribunal vem condenado a autarquia em dano moral e em quantum são essas condenações.

Nos casos em que participam banco, segurado e INSS, se há fraude na transferência bancária ou há entre as partes um contrato de empréstimo fraudulento, na maioria dos julgados o Tribunal entende que o dano moral é presumido, o que representa uma evolução do instituto e um novo paradigma.

A condenação do INSS em danos morais tem como finalidade salvaguardar a dignidade da pessoa humana do segurado, em virtude da natureza alimentar do benefício, nos termos do art. 1º, inciso III, da CF/88, o qual é indispensável para uma existência digna. Ademais, com maior indenização fixada, começa-se a estruturar um meio punitivo para o INSS.

REFERÊNCIAS

AGOSTINHO, Theodoro Vicente; SALVADOR, Sérgio Henrique. **Dano moral**: um estudo teórico de peças processuais. 3.ed. São Paulo: LTr, 2017.

ANDRADE, André Gustavo Corrêa. **Dano moral e indenização punitiva**: os punitive damages na experiência do common law e na perspectiva do direito brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**: Responsabilidade civil. São Paulo: Saraiva, 2014.

MARTINS, Flávia Lara. **Dano moral no direito previdenciário**: a responsabilidade civil do INSS como garantia e proteção dos direitos sociais. 2020. 55f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2021.

QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; FEFERBAUM, Marina. **Metodologia jurídica**: um roteiro prático para trabalhos de conclusão de curso. São Paulo: Saraiva, 2000.